CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

ASSEMBLEIA DE CONDÕMINOS-AGE DO DIA ............

DELIBERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Considerando que as ultimas convenções são vagas e não disciplinaram as eleições no condomínio;

Considerando que as eleições, na forma como vêm ocorrendo nos últimos anos não é democrática, pois não dá a todos os candidatos a mesma divulgação que deveriam ter, não é também, transparente, pois permite a inscrição de candidatos nos últimos dias, surpreendendo os condôminos no dia da votação;

Considerando que é preciso limitar a reeleição para que não haja perpetuação das pessoas nos cargos, como já aconteceu;

Considerando que é imprescindível na administração a figura do subsíndico, não só para substituir o síndico em seus impedimentos normais, mas também para assinar em conjunto com ele, as ordenações de despesas e pagamentos;

Considerando que substituição de síndico não é atribuição de conselheiro;

Considerando que a Lei 4.591/64 (Lei dos Condomínios), em seu artigo 23, criou o Conselho Consultivo formado por 03 (três) membros, não existindo mais Conselho Administrativo;

Considerando que sempre um conselheiro representou uma etapa, facilitando a condução das reivindicações ao síndico;

Considerando que a atribuição mais importante do Conselho Consultivo é a interpretação da Convenção, da Lei condominial, do Código Civil e até Constituição Federal, além de solucionar os conflitos entre condôminos e síndico, em grau de recurso;

Considerando que cabe ao presidente do Conselho a convocação das reuniões, a condução dos trabalhos, a elaboração da pauta e demais atos correlatos;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Criar os cargos de subsíndico e de representantes de etapas, em número de 06 (seis);

Artigo 2º. - As inscrições para os cargos da administração, síndico, subsíndico, 3 (três) conselheiros consultivos, 03 (três) conselheiros fiscais e 06 (seis) representantes de etapas, serão feitas no período de 11 a 31 de janeiro do ano previsto para a eleição;

Parágrafo Único – As inscrições poderão ser feitas presencialmente, por email e/ou whatsapp;

Artigo 3º. – Para os cargos de conselheiro consultivo será exigida a condição de advogado, preferencialmente, ou bacharel em Direito;

Parágrafo Único – Não havendo advogado ou bacharel em direito, será permitida a inscrição de bacharel em Administração, Economia ou qualquer outro curso superior, nessa ordem.

Artigo 4º. – Para os cargos de conselheiro fiscal será exigida a formação em Ciências Contábeis, preferencialmente, ou Curso Técnico em Contabilidade;

Parágrafo Único – Não havendo formados em Ciências Contábeis, Técnico de Contabilidade, será permitida a inscrição de bacharel em Economia, Administração ou qualquer outro curso superior, nessa ordem.

Artigo 5º. - Encerradas as inscrições, a administração enviará a todos os condôminos a relação dos inscritos e respectivos currículos;

Artigo 6º. – O dia da votação será marcado observando o prazo mínimo de 40 (trinta) dias, após a postagem da relação dos candidatos e currículos;

Artigo 7º. – Fixar o teto do pró-labore do síndico em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – Não será concedida dispensa de pagamento de taxa condominial a membros da administração, síndico, subsíndico, conselheiros nem representantes de etapas.

Artigo 8º. - A reeleição, consecutiva ou não, será permitida por uma única vez;

Artigo 9º. – É proibida a candidatura de familiares, cônjuges e parentes em qualquer grau, de síndico e conselheiros por 04 (quatro) anos após o final do mandato;

Artigo 10 – É proibida a candidatura simultânea de familiares, cônjuges e parentes em qualquer grau;

Artigo 11 - A forma de votação será a utilizada pelo Código Eleitoral Brasileiro, Lei 4.737/65 e alterações posteriores.

Artigo 12. – Aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Eleitoral brasileiro, Lei 4.737/65 e alterações posteriores.

Artigo 13 – A Administração deverá dar publicidade interna a esta deliberação;

Artigo 14 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Caldas Novas, de de